

ATA DA 50a. SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1.958.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÉ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima; Gen. Lima Câmara, Dr. Autran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher e Dr. Adalberto Barreto.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 28 de julho :

Nº 29.855 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9a. Região Militar.- Apelados: José dos Santos Coelho, soldado do 17º Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 198, § 4º e V do C.P.M., João dos Santos ou João Jordão, soldado do 17º Batalhão de Caçadores e Aristides Durante, ex-soldado do referido Batalhão, absolvidos do crime previsto no art. 203, tudo do C.P.M.- Provista, em parte, a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença e condenaram José dos Santos Coelho, soldado, a 2 anos de prisão, como incursão no art. 198, § 4º, nºs III e V; João dos Santos ou João Jordão, soldado, a 1 ano de prisão, como incursão no art. 208, tudo do C.P.M. e negando provimento quanto a Aristides Durante, ex-soldado, confirmando sua absolvição, unanimemente:-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

P E T I Ç Ã O
= = = = =

Nº 132 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- O Doutor Advogado de Ofício da la. Auditoria de Marinha, solicita que o Superior Tribunal Militar se digne

(Cont. da ata da 50a^a ses., em 30/7/1958)

de baixar provimento, determinando normas que enquadrem processamento e julgamento dos desertores da Marinha de Guerra, nas normas contidas no art. 141, §§ 1º e 25º, da Constituição da República.- Não tomaram conhecimento, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima, que conhecia, em parte.-

CORREIÇÃO PARCIAL

=====

- Nº 617 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- O Doutor Promotor da 3a. Auditoria da lá. Região Militar, cm fundamento no art. 367 do C.J.M., requer Correição Parcial, nos autos do presente I.P.M., de que foi encarregado o major Ciro de Lacerda Correia, do 1º Regimento de Obuses-105, a fim de que seja o processo distribuído, em observância ao art. 90 do C. J. Militar.- Deferiram a Correição, determinando o cumprimento do despacho de fls. 3, unânimemente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 29.843 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: José de Oliveira, soldado do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 10 meses e 22 dias de prisão, incursso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-

- Nº 29.933 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Apelante: João Fiúza Lima, 3º SG-TL nº 43.5141.3, da Guarda do Farol da Moela, condenado a 3 meses de prisão, incursso no art. 182 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Provida a apelação, reformaram a sentença, absolvendo o apelante, unânimemente.-

- Nº 29.900 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: José Antônio da Silva, 3a. classe, cl.TA-ST, nº 55.1055.4, condenado a 7 meses de prisão, incursso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânime- mente.-

H A B E A S = C O R P U S

=====

- Nº 25.949 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Paciente: José Cyro Duarte, 2º Ten. R/2, preso no 13º Regimento de Infantaria, pedindo nulidade de seu

(Cont. da ata da 50a. ses., em 30/7/1958)

processo e ser pôsto em liberdade.- Denegaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Almte. Pinto de Lima, Dr. Autran Dourado, Gen. Alencar Araripe e Brig. Armando Trompowsky, que a concediam.-

Nº 25.952 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Paciente: Gratuliano Lopes, motorista civil, denunciado pela Auditoria da 8a. Região Militar, pedindo ser julgado incompetente a Justiça Militar.- Julgaram pre judicado o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Alencar Araripe, que a concediam.-

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 29.707 - Pernambuco- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Salvador Lopes Filho, civil, condenado a 2 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 185, c/c o art. 59, nº II, letra "c" do C.P.M..- Apelado : O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. Região Militar.- Provida, em parte, reduziram a pena a 1 mês e 15 dias de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe e Almte. Pinto de Lima, que reduziam a pena a 1 mês de prisão e Dr. Adalberto Barreto, Dr. Vaz de Melo, Brig. Armando Trompowsky e Brig. Álvaro Hecksher, que negavam provimento, confirmando a sentença.-

Foi apresentado ao Tribunal, o seguinte : "Proposta de Modificação do Regimento Interno. O § 13 do art. 9º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação :

§ 13 - Decidir das questões administrativas referentes aos membros da Justiça Militar ou de ordem interna do Tribunal. Só submeter a questão à deliberação do Tribunal, mediante distribuição sob a forma de Questão Administrativa, nos casos previstos em lei como atribuição privativa do mesmo Tribunal (modificações do regimento interno, organização dos serviços auxiliares, provimentos de cargos e de fixação dos respectivos vencimentos, etc.)

Justificativa. Não tem o Tribunal função legislativa, nem contenciosa. A Constituição Federal, no art. 97, inciso II, dá aos Tribunais atribuição de :

- elaborar os regimentos internos;
- e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos na forma da lei

e ainda propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

No inciso III desse art. refere-se à concessão de férias, nos termos da lei.

- O C.J.M., já desatualizado repete essas atribuições no art.

(Cont. da ata da 50a. ses., em 30/7/1958)

91, letra 1.

Não há assim nas leis ordinárias, nenhum dispositivo que mande o Tribunal opinar a não ser nos casos :

- de modificação do regimento interno;
- de provimento dos cargos desses serviços
- e de propostas sobre reestruturação dos serviços e fixação de vencimentos.

Não pode o Tribunal decidir sobre

modificação dos quadros de sua Secretaria

nem atribuir novos vencimentos aos seus funcionários.

Isso é atribuição do Poder Legislativo.

A equiparação que se operar por efeito da lei 264, de 1948, apesar de colidir com o art. 97 da Constituição, deve ser ato de aplicação de lei da competência administrativa e da responsabilidade do Presidente do Tribunal. Rio, 30 de julho de 1958.

(a) T. de Alencar Araripe.

A proposta foi encaminhada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, à Comissão do Regimento Interno.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 29.866 (MR/FC) 29.665 (AB/FC) 29.882 (AT/MR)
29.941 (AA/MR) 29.927 (FC/VM) 29.857 (VM/FC)
29.931 (VM/LC) 29.887 (LC/AD) 29.856 (AH/VM)
29.872 (AH/AD) 29.945 (MR/LC) 29.948 (AA/VM)
29.930 (IR/PL) 29.886 (PL/AB) 29.920 (MR/AA)
29.924 (AA/AB) 29.844 (MR/PL) 29.928 (AD/AA)
29.913 (VM/AA) 29.880 (AD/FC) 29.881 (AH/MR)
29.897 (AD/AH) 29.918 (AD/AT) 29.938 (FC/AB)
29.957 (LC/AD) 29.970 (LC/AB) 29.887 (LC/MR)

Revisão Criminal : 806 (AB/PL)

Petição Administrativa : 38 (AA)

